



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 30 de agosto de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 373/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e a Procuradora Dra. Patricia Uchoa Viana. reuniu-se às 17:05h do dia 29 de agosto de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº801/12

1º)Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º)Denunciado: Sidney de Oliveira Junior (Massagista do Imperial FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD.

Jogo: Angra dos Reis EC X Imperial FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 29/07/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC) e Dr. Tiago Amaro (Imperial FC)

Auditor Relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A defesa do Angra dos Reis EC arguiu a preliminar de inépcia da denúncia, sendo a mesma rejeitada por unanimidade.

Resultado: No mérito por maioria de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 28 (vinte e oito) minutos, totalizando R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues e do Auditor José Carlos Moura que consideravam 26 (vinte e seis) minutos, totalizando R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

No mérito por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues e do Auditor José Carlos Moura que absolviam.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 802/12

1º Denunciado: CR Vasco da Gama

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º Denunciado: Friburguense AC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD, na forma do art. 20 do RGC

Jogo: CR Vasco da Gama X Friburguense AC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 04/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama) e Dr. Mauro Chidid (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Foi requerida juntada de prova documental pela defesa do CR Vasco da Gama, sendo a mesma deferida pelo Presidente da Comissão.

Resultado: No mérito por maioria de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Presidente Dr. Raphael Reimol Domenech que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais).

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

deixando a critério da Federação de Futebol quanto à aplicação do art. 20 do RGC, devendo a mesma ser oficiada.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

A Douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

4) Processo: nº 803/12

Denunciado: Emerson Raymundo Santos (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD.

Jogo: Botafogo FR X Olaria AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 04/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: No mérito por maioria de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, II para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e do Presidente Dr. Raphael Reimol Domenech que aplicavam 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

Foi requerida lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.

5) Processo: nº 804/12

1º Denunciado: Douglas Dias de Moura (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Arts. 250, 254-A e 243-F, §1º, todos na forma do art. 184 do CBJD.

2º Denunciado: Victor Guilherme Abreu dos Santos (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º Denunciado: Jonathan Medeiros Lima (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

4º Denunciado: Luis Claudio Santos de Souza (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: Barra Mansa FC X Ceres FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 – Série B

Data jogo: 11/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

Foi requerido pela defesa a lavratura de acórdão.

6) Processo: nº 805/12

1º)Denunciado: Lucas da Costa Santos (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 do CBJD.

2º)Denunciado: Marcus Vinicius Machado Araujo Brandão (Árbitro assistente nº 1)

Tipificação: Art. 259 do CBJD.

3º)Denunciado: Gustavo Moretti Barbosa dos Santos (Árbitro assistente nº 2)

Tipificação: Art. 259 do CBJD.

4º)Denunciado: Rafael Vieira da Silva (4º árbitro)

Tipificação: Art. 259 do CBJD.

5º)Denunciado: Eduardo Aladio Silveira Soares (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC X Serra Macaense FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 04/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giulliano Bozzano (Árbitros) e Dr. Isaac Chaficks (Serra Macaense FC)

Auditor relator: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues

Foi requerida juntada de prova documental pela defesa dos árbitros, sendo a mesma deferida pelo Presidente da Comissão.

A Douta Procuradoria opinou pela absolvição dos 04 (quatro) primeiros denunciados.

Presentes os 04 (quatro) primeiros denunciados.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvidos os 04 (quatro) primeiros denunciados quanto à imputação do art. 259 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, absolvido o 5º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos do Auditor Dr. Luiz Felipe da Costa Neves e do Presidente Dr. Raphael Reimol Domenech, que aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.

7) Processo: nº 806/12

Denunciado: Luciano Araújo dos Santos (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: Madureira EC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 15

Data jogo: 05/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Testemunha da Procuradoria: Felipe da Silva Gonçalves – RG: 200180487- DIC/RJ.

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Senhor Felipe respondeu:

“Que o atleta denunciado após a marcação da falta e aplicação de um cartão amarelo passou pelo mesmo e proferiu as seguintes palavras: “vai tomar no cu”, tendo o mesmo se sentido ofendido.”

Questionado pelo Relator se foi dito de forma direta, informou que sim.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Questionado pelo membro da Procuradoria se sentiu ofendido com as palavras proferidas, informou que sim.

Questionado pelo advogado de defesa quanto à previsão ou orientação por parte da comissão de arbitragem de como proceder no caso em tela, a testemunha informou que não há tal previsão ou orientação.

Resultado: No mérito por maioria de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, II do CBJD. Votos vencidos do Auditor Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues e do Presidente Dr. Raphael Reimol Domenech que aplicavam 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à aplicação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Foi requerido pela defesa lavratura de acórdão.

8) Processo: nº 807/12

Denunciado: Denilson Felipe de Almeida (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Friburguense AC X Madureira FC

Categoria: Sub 15

Data jogo: 11/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 808/12

Denunciado: Dônavan Ferreira Ibraim (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC X Artsul FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 11/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:45h.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2012.

Raphael Reimol Domenech
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ